



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação n.º 33

Do Processo nº 2005-0.324.179-9 em 23/03/06 (a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPLA - CTLU

Processo nº : 2005-0.324.179-9
Interessado : BANCO FORD S/A
Local : Av. Dr. Gastão Vidigal, 2345
Assunto : Pedido de diretrizes para construção de supermercado

A CTLU em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2006, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/238/2006

A CTLU acolhe a MANIFESTAÇÃO/005/CAIEPS/2006 às folhas 30 e 31, conforme dispõe o artigo 158 da Lei nº 13.885/2004, deliberando favoravelmente a implantação de edificação destinada a supermercado, devendo sua instalação observar as seguintes condições:

- 1) coeficiente de aproveitamento de até 0,75;
- 2) taxa de ocupação de até 0,70;
- 3) gabarito máximo da edificação: 12,00m;
- 4) taxa de permeabilidade: 0,15, devendo 50% da área permeável ser obrigatoriamente ajardinada;
- 5) recuo de frente especial (Lei nº 9.334/81) para a Av. Dr. Gastão Vidigal: 10,00m, medidos após eventual melhoramento que incida sobre lote;
- 6) recuos de frente mínimos para as demais vias: 5,00m;
- 7) número mínimo de vagas para autos: 344 vagas;
- 8) número mínimo de vagas para carga e descarga com respectivo pátio: 12 vagas;



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação n.º 34...

Do Processo nº 2005-0.324.179-9 em 23/03/06 (a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro.....

Assistente Técnico II
SEMPLA/CTLU

- 9) acesso de veículos e pedestres apenas para a av. Dr. Gastão Vidigal, devendo ser fechada toda extensão dos alinhamentos das outras vias;
- 10) os parâmetros de incomodidade constantes do Quadro 2/e, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/2004, com horário para carga e descarga a ser definido pela SMT;
- 11) as condições de instalação referentes a horários de funcionamento, número de funcionários e lotação máxima constantes do Quadro 2/e, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/2004;
- 12) apresente a Certidão de Diretrizes da SMT, por ocasião da aprovação do projeto da edificação;
- 13) sejam atendidas todas as demais disposições pertinentes, em especial as Leis nºs 11.228/92 e 13.885/2004 e legislação complementar.

23.Março.2006


FRANCISCO VIDAL LUNA
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGS/CM.